DECRETO Nº 4872 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

REGULAMENTA O ART. 388 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e otimizar a arrecadação e fiscalização tributária do Município de Sete Lagoas, no que tange aos "Habite-ses" de construção expedidos pelo Departamento de Licenciamento de Obras, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

Considerando que o art. 388 do CTM prevê que "a liberação do `Certificado de Conclusão de Obra` fica condicionada, nos moldes a serem disciplinados pelo Regulamento, do pagamento integral, ou seu respectivo parcelamento, nos termos da legislação própria, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as atividades realizadas na obra previstas nos itens 32, 33 e 34 do parágrafo único do artigo 228 desta Lei", DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a aplicação do art. 388 da Lei Complementar nº 74/2002 que "dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Sete Lagoas e dá outras providências".

Art. 2º É indispensável a exibição da documentação fiscal relativa à obra na expedição de "Habite-se" ou "Auto de Conclusão" e na conservação ou regularização de obras particulares.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo não podem ser expedidos sem o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme determinado na Lei Complementar nº 74/2002, que versa sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º A Superintendência de Rendas Mobiliárias, após a constatação de que o ISSQN foi relativamente recolhido, ou de que se trata das hipóteses de isenção previstas na legislação tributária, fornecerá ao proprietário da obra o respectivo "Certificado de Quitação do ISSQN", segundo modelo por ela aprovado, em cumprimento ao art. 388 do CTM.

§ 1º No momento em que for requisitada a emissão do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil, demolição, reparação, conservação ou reforma de determinado edifício, deverão ser declarados os dados do imóvel necessários para a tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre o bem, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A declaração somente poderá ser realizada:

I - pelo responsável pela obra;

II - pelo sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço.

§ 3º A emissão do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dar-se-á somente com apresentação da declaração dos dados do imóvel a que se refere o § 1º deste artigo e o pagamento total do ISSQN incidente.

§ 4º O certificado de que trata este artigo deve ser exigido pela unidade competente, sob pena de responsabilidade, na instrução do processo administrativo de expedição de "Habite-se" ou "Auto de Conclusão" e na conservação ou regularização de obras particulares.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de janeiro de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

ARNALDO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município